

MENSAGEM Nº 79 /2024

Maceió, 27 de Junho de 2024

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1485/2024
Data: 01/07/2024 - Horário: 14:28
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 314/2023 que “**Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento e Apoio às Mulheres Marisqueiras do Estado de Alagoas.**”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 314/2023, as imposições previstas em seu art. 5º impossibilitam a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O art. 5º do projecto legislativo em comento, ao tratar de atribuição, estruturação e funcionamento de Órgão da Administração Pública, Direta ou Autárquica e Fundacional Pública, bem como ao estabelecer prestação de serviços públicos específicos a serem realizados pelo Poder Executivo Estadual, acaba por invadir a competência privativa do Governador do Estado para legislar sobre estas matérias, necessitando o referido artigo ser vetado por inconstitucionalidade formal, por afronta direta às alíneas *b* e *e* do inciso II do § 1º do art. 86 da Constituição Estadual.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 314/2023, especificamente o art. 5º, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
Vice-Governador no exercício do cargo de Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

SUPLEMENTO DDE 28/6/24